PORTARIA N.º 3.067, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, o pagamento do Adicional de Qualificação, de caráter permanente, de que trata a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea "v", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, c/c o disposto no artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Unaí, o Adicional de Qualificação, de caráter permanente, instituído pelos artigos 41-D e 41-E da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que será pago aos integrantes das carreiras de Analista, Oficial e Agente de Atividades da Secretaria portadores dos títulos de pós-graduação, em *lato sensu* (sentido amplo) ou *stricto sensu* (sentido estrito), graduação ou curso de ensino médio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Adicional de Qualificação, de caráter permanente, decorrente dos títulos de pós-graduação, graduação ou curso de ensino médio incidirá sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo e observará os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de Título de Doutor *(stricto sensu)*;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de Título de Mestre *(stricto sensu)*;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização (*lato sensu)*;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de Diploma de Curso Superior; ou

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aos ocupantes de cargo de Agente de Atividades da Secretaria portadores de Certificado de Ensino Médio.

§ 1º Serão considerados para o pagamento dos adicionais previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, apenas os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para fins do adicional previsto no inciso III deste artigo, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu* aqueles ministrados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 3º O adicional de que trata o inciso IV deste artigo somente será pago aos integrantes da carreira de Oficial e Agente de Atividades da Secretaria.

§ 4º Os percentuais do Adicional de Qualificação indicados nos incisos I a V deste artigo não poderão ser cumulados entre si.

Art. 3º Os percentuais estabelecidos no artigo 2º desta Portaria são devidos a partir do mês de protocolo do requerimento com a apresentação do Título, Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, não se admitindo declarações ou documentos equivalentes.

§ 1º Os documentos integrantes do requerimento de que trata o *caput* deste artigo poderão ser apresentados por meio de cópias, devidamente autenticados em cartório ou por servidor do Serviço de Recursos Humanos, e deverão ser submetidos a análise da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Unaí, que verificará, no prazo de 30 (trinta) dias, sua autenticidade, bem como a carga horária no caso do adicional de que trata o inciso III do artigo 2º desta Portaria.

§ 2º Da decisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Unaí de que trata o parágrafo 1º deste artigo, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apreciado em igual prazo.

Art. 4º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico mensal do servidor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidenta

(Fls. 3 da PO n.º 3.067, de 12/8/2014)

FRANCISCO JOSÉ MACHADO ADJUTO
Secretário-Geral